



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 274/82

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal de Buritis, sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º— Fica o Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a modificar o Artigo 2º da Lei Municipal nº 258/81 de 06.08.1981, nas seguintes condições:
"ONDE SE LÊ": Art. 2º— Para atender ao disposto no Artigo anterior fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento da importância de cr\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), junto a CREDIREAL FINANCEIRA S/A, Financiamento e Investimento, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas (30) trinta dias após a assinatura do contrato de financiamento, sendo que os juros, incluindo se comissões, impostos, taxas e permanências e outras despesas, serão de 100,6% (cem ponto seis por cento) calculados na base do prazo médio do financiamento".

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 2º— Para atender ao disposto no artigo anterior fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento da importância de cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), junto a CREDIREAL FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no artigo 1º em 36 (trinta e seis) meses em prestações mensais e iguais, sucessivas, vencendo-se a primeira delas (30) trinta dias após a assinatura do contrato de financiamento, sendo que os juros, incluindo-se comissões, imposto, taxas e permanências e outras despesas, serão a 100,6 (cem ponto seis) calculados na base do prazo médio do financiamento."

ARTIGO 2º— Ficam inalterados todos os demais artigos da Lei anterior que nesta emenda não ficaram modificadas, permanecendo em pleno vigor.

ARTIGO 3º— Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 02 de abril de 1.982.

(Elizeu Nadir José Lopes)

Prefeito Municipal

(Antonio Pedro André Silva)

- Secretário -